



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266
E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024

Processo Licitatório: 27/2024
Inexigibilidade de Licitação: 14/2024

**CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
DOM VIÇOSO - MG E A EMPRESA
INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA.**

Pelo presente instrumento particular de transação, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO – MG**, inscrita no CNPJ nº: 18.355.897/0001-31, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, Dom Viçoso – MG, CEP: 37.474-000, Fone/Fax: (35) 3375-1266, E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO DE OLIVEIRA**, aqui designada **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ Nº 52.835.850/0001-03, com sede na Rua Aluísio Rocha, nº 209, Apt. 902, Bairro Buritis, cidade de Belo horizonte/MG, CEP: 30575-260, por meio da sua sócia – administradora **DANIELLE CRISTINA COLI PALMA**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei 14.133/2021, o presente **contrato administrativo nº 22/2024** com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no **Processo Licitatório: 27/2024 - Inexigibilidade de Licitação: 14/2024**, arquivado fisicamente na sede da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG e publicado eletronicamente no site <https://camaradomvicoso.mg.gov.br/>, realizado nos termos da parte final do inciso XXI do artigo 37 da CF/88 e artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de curso com a Empresa **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para capacitação e treinamento de 3 (três) vereadores e 1(um) servidor: Edevaldo Miguel de Assis, Geraldo Clésio de Freitas, Thiago de Oliveira e José Ricardo Xavier, no período de 06 a 09 de agosto de 2024, na cidade de Belo Horizonte – MG.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Contrato Administrativo nº 22/2024
Processo Licitatório: 27/2024
Inexigibilidade de Licitação: 14/2024

1



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- 3.1. **Tema do curso:** "589º SOBRE A ATUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E A NATUREZA JURÍDICA DAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NA FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA..".
- 3.2. **Data do curso:** dias 06, 07, 08 e 09 de agosto de 2024.
- 3.3. **Local do curso:** Hotel Financial, Avenida Afonso Pena, 571, Centro, Belo Horizonte – MG.
- 3.4. **Cronograma do curso:**
- **Terça-Feira:**
06/08/2024 - 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais.
 - **Quarta-Feira:**
07/08/2024 - 8hs às 12hs - Módulo I - Os Tribunais de Contas Como Instrumentos de Cidadania; A Incumbência dos TCEs de Executar a Fiscalização Financeira e Orçamentária da Administração Pública- 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).
 - **Quinta-Feira:**
08/08/2024 - 8hs às 12hs - Módulo II - A Objetividade dos Julgamentos dos Tribunais de Contas; Natureza Jurídica dos Tribunais de Contas- 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento)
 - **Sexta-Feira:**
09/08/2024 - 8hs às 12hs - Módulo III - Competência Jurídica das Decisões; Natureza Administrativa; Função Jurisdicional; Controle Judicial dos Atos Administrativos- Plantão de dúvidas das 10hs às 12hs.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O contrato tem o valor global de R\$3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais), sendo R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) o valor de cada inscrição, sendo que a Contratante efetuou 4 (quatro) inscrições para o curso.
- 4.2. Os valores devidos pela Câmara serão pagos, após recebimento da NFS-e e entrega dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura.
- 4.3. A nota fiscal deverá ser emitida pelo Contratado até o último dia do mês da prestação dos serviços.
- 4.4. O pagamento da nota fiscal de prestação dos serviços será efetuado no prazo de 168 (cento e sessenta e oito) horas após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

Contrato Administrativo nº 22/2024
Processo Licitatório: 27/2024
Inexigibilidade de Licitação: 14/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

DO PRAZO DO CONTRATO

- 5.1. O contratado regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores e pelo preceito do direito público.
- 5.2. O contrato poderá, com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pela Contratante a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 5.3. Farão parte integralmente do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela Contratada.
- 5.4. A vigência contratual iniciar-se-á a partir da data de assinatura do presente e será finda quando da efetiva entrega de todo objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2024 correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária** vigente da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG:

Dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001 - Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal.

Subelemento:

3.3.90.39.034 – Serviço de seleção e treinamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1. O fornecimento dos serviços será solicitado mediante inscrição no curso.
- 7.2. Os serviços deverão ser entregues nos locais estipulados e ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor bem como suas despesas.
- 7.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá restituir o valor do objeto no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.4. Entrega de certificados mediante o cumprimento de 75% da programação obrigatória

Contrato Administrativo nº 22/2024
Processo Licitatório: 27/2024
Inexigibilidade de Licitação: 14/2024

3



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1. O perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o termo de referência que compõe a licitação que o originou;
- 8.2. Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- 8.3. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 8.4. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos objetos deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.
- 8.5. Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.6. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
- 8.7. Para o bom êxito da prestação dos serviços, as demais obrigações da Contratada estão previstas na Lei 14.133/2021 e deverão ser observadas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- 9.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do **Processo Administrativo de Licitação nº 27/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024**;
- 9.2. Efetuar para a Contratada os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, após a apresentação da nota fiscal, e do recebimento e aceite dos serviços, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas neste contrato;

Contrato Administrativo nº 22/2024
Processo Licitatório: 27/2024
Inexigibilidade de Licitação: 14/2024


4



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- 9.3. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 9.4. Advertir por escrito a Contratada quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória e aplicar as sanções administrativas que se façam necessárias;
- 9.5. É prerrogativa da Administração Pública, de acordo com o artigo 104, inciso III da Lei 14.133/2021, promover o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato a partir da data inicial de vigência, por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, o qual deverá anotar, em registro próprio, as falhas detectadas na prestação dos serviços e comunicar a Contratada a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas corretivas;
- 9.6. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, prestando para a Contratada todos os esclarecimentos necessários.
- 9.7. As demais obrigações da Contratante estão previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. A Contratante poderá modificar o contrato unilateralmente nos casos especificados na Lei 14.133/2021, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, de acordo com o artigo 104, inciso I da Lei 14.133/2021.
- 10.2. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, mediante celebração de **termos aditivos** assinados pelos representantes da Contratante e da Contratada.
- 10.3. De acordo com o artigo 136 da Lei 14.133/2021, os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por **simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
 - a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Contrato Administrativo nº 22/2024
Processo Licitatório: 27/2024
Inexigibilidade de Licitação: 14/2024

5



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- 11.1. A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da Contratante, sob pena de rescisão deste instrumento e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sendo a Contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha provocar ou causar à Contratante e/ou a terceiros, direta ou indiretamente.
- 11.2. Com relação à multa, o valor deverá ser recolhido no setor financeiro da Contratante, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
- 11.3. A multa não sendo paga no prazo descrito no item anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SANÇÕES E PENALIDADES

- 12.1. É prerrogativa da Administração Pública aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, de acordo com o artigo 104, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- 12.2. O não cumprimento pela Contratada das obrigações assumidas neste contrato e o cometimento das infrações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, ensejará a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021:
- a) Advertência: deverá ser feita por escrito, quando a Contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Contratante.
 - b) Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme preceitua o §3º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, devendo o seu recolhimento ser feito nos termos da "Cláusula Décima Primeira, itens 11.2 e 11.3 do presente Contrato".
 - c) Impedimento de licitar e contratar: impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Dom Viçoso - MG pelo prazo de até 03 (três) anos, mediante abertura de processo de responsabilização e garantido o contraditório e ampla defesa.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: mediante abertura de processo de responsabilização e garantido o contraditório e ampla defesa, esta sanção impedirá o contratante de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos no prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Contrato Administrativo nº 22/2024
Processo Licitatório: 27/2024
Inexigibilidade de Licitação: 14/2024

6



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- 12.3. Os critérios de aplicação e o enquadramento das sanções acima deverá observar o disposto nos parágrafos no artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- 12.4. **Prazo de aplicação da penalidade:** pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as sanções, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 12.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender relevantes as justificativas apresentadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará a rescisão do ajuste, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e da ampla defesa e com as consequências previstas em lei.
- 13.2. A Contratante poderá extinguir o contrato unilateralmente nos casos especificados na Lei 14.133/2021, de acordo com o artigo 104, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 13.3. Em caso de rescisão do contrato por justa causa imputada à Contratada, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devendo o seu recolhimento ser feito nos termos da "Cláusula Décima Primeira, itens 11.2 e 11.3 do presente Contrato".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021, o foro da Comarca de Carmo de Minas – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

- 15.1. O presente contrato administrativo é regido pelas cláusulas neste ato avençadas, sendo que partes se obrigam a cumpri-las por força do princípio "*pacta sunt servanda*".
- 15.2. O presente contrato administrativo é regido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/2021 e dispositivos da Constituição Federal de 1988.
- 15.3. Em casos omissos, no que for pertinente, as partes poderão aplicar os dispositivos de contrato do Código Civil.

Contrato Administrativo nº 22/2024
Processo Licitatório: 27/2024
Inexigibilidade de Licitação: 14/2024

7



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

Formalizado e devidamente assinado pelas partes, o presente contrato, bem como futuros aditamentos e termo de apostilamento, serão devidamente arquivados fisicamente na sede da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no portal da transparência no site <https://cm-dvicoso.publicacao.siplanweb.com.br>; publicado eletronicamente na página da Câmara Municipal de Dom Viçoso no site <https://camaradomvicoso.mg.gov.br/>, publicado o aviso de contratação em jornal de ampla circulação na região (Jornal Panorana), no diário oficial da Câmara Municipal e no diário oficial do Município de Dom Viçoso - MG, no prazo de 10 (dez) dias úteis de acordo com o artigo 94, inciso II e artigo 176 da Lei 14.133/2021.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e consideradas em conformidade pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Dom Viçoso – MG, 05 de agosto de 2024.


THIAGO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG

CONTRATANTE Assinado digitalmente na ZapSign por


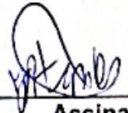
DANIELLE CRISTINA COLI PALMA

Data: 05/08/2024 11:07:50.195 (UTC-0300)


INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CNPJ Nº 52.835.850/0001-03

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
 Assinatura	 Assinatura
Nome: Gabriel Donizete de Oliveira Camargo OAB/SP 420.275 CPF nº100.827.396-17	Nome: José Ricardo Xavier Secretário Legislativo e Controle Interno CPF nº 084.954.606-02

Contrato Administrativo nº 22/2024

Processo Licitatório: 27/2024

Inexigibilidade de Licitação: 14/2024

Status: Assinado

Documento: CONTRATO 22.DOC

Número: 402ab48b-5da3-45f8-b96d-c6e0f8f5ca7d

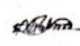
Data da criação: 05 Agosto 2024, 11:07:01

Hash do documento original (SHA256): df2bb05e1c46ac82c9d456c9b9d5f3223792c4e3b66c2e01ef8d8cf70e83f33a



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p><input checked="" type="checkbox"/> Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>DANIELLE CRISTINA COLI PALMA Data e hora da assinatura: 05 Agosto 2024, 11:07:50 Token: eaa3feae-29d0-41a0-b466-a47b0ad10b6d</p>	<p>Assinatura</p>  <p>DANIELLE CRISTINA COLI PALMA</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5531975538677 E-mail: institutoglobalcursos@gmail.com</p>	<p>IP: 191.215.242.99 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/127.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 402ab48b-5da3-45f8-b96d-c6e0f8f5ca7d, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 402ab48b-5da3-45f8-b96d-c6e0f8f5ca7d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.